



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 460/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do **Projeto de Lei nº 053/2026**, de autoria desse Legislativo, que altera, por meio de lei, o Decreto nº 38.214, dando maior extensão a denominada Travessa Maria Mayer, da altura do nº 780 ao nº 420 da Rua João Abreu Castelo Branco, Vila Carmosina, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Urbanismo e Licenciamento.

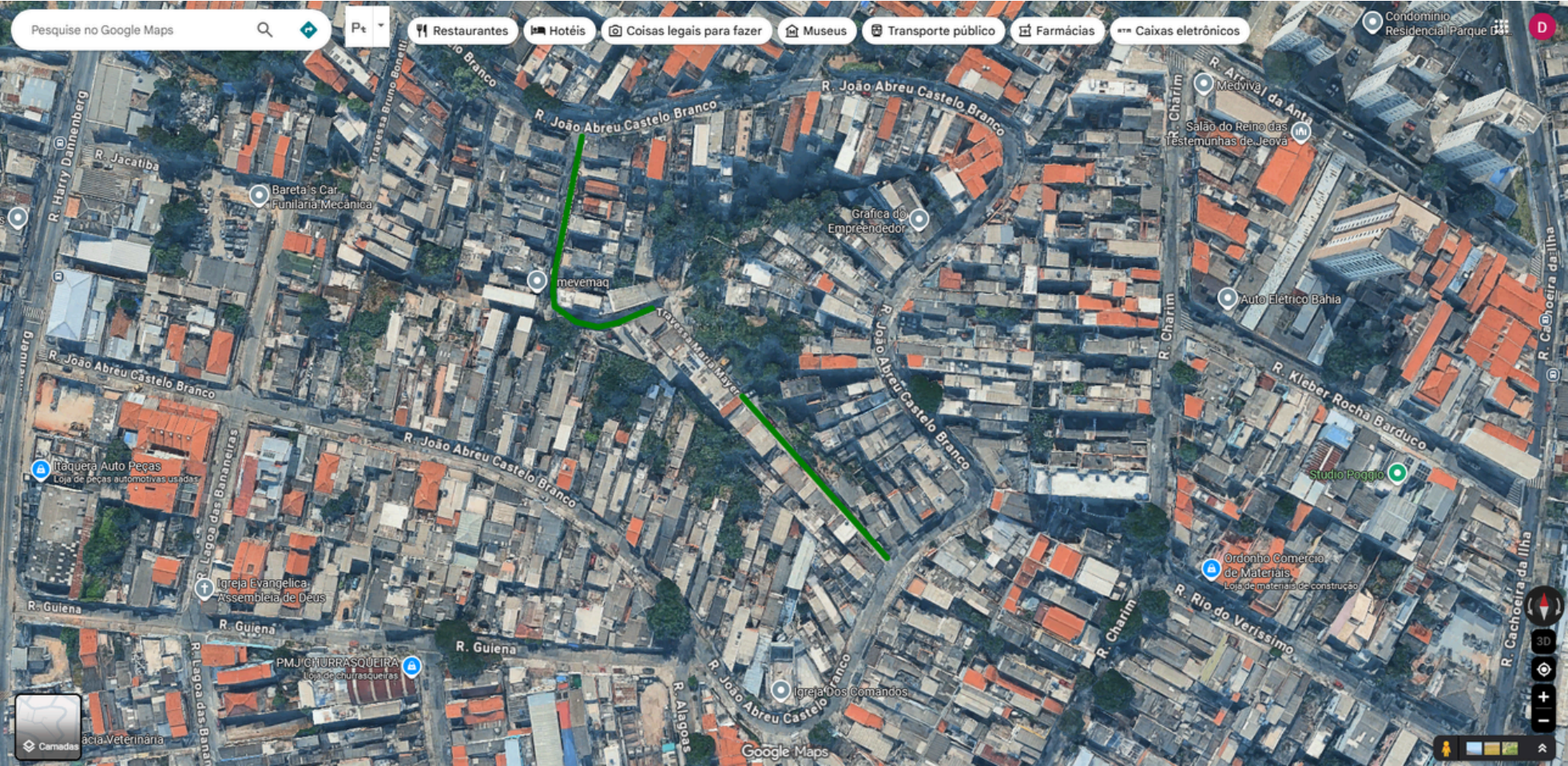
Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

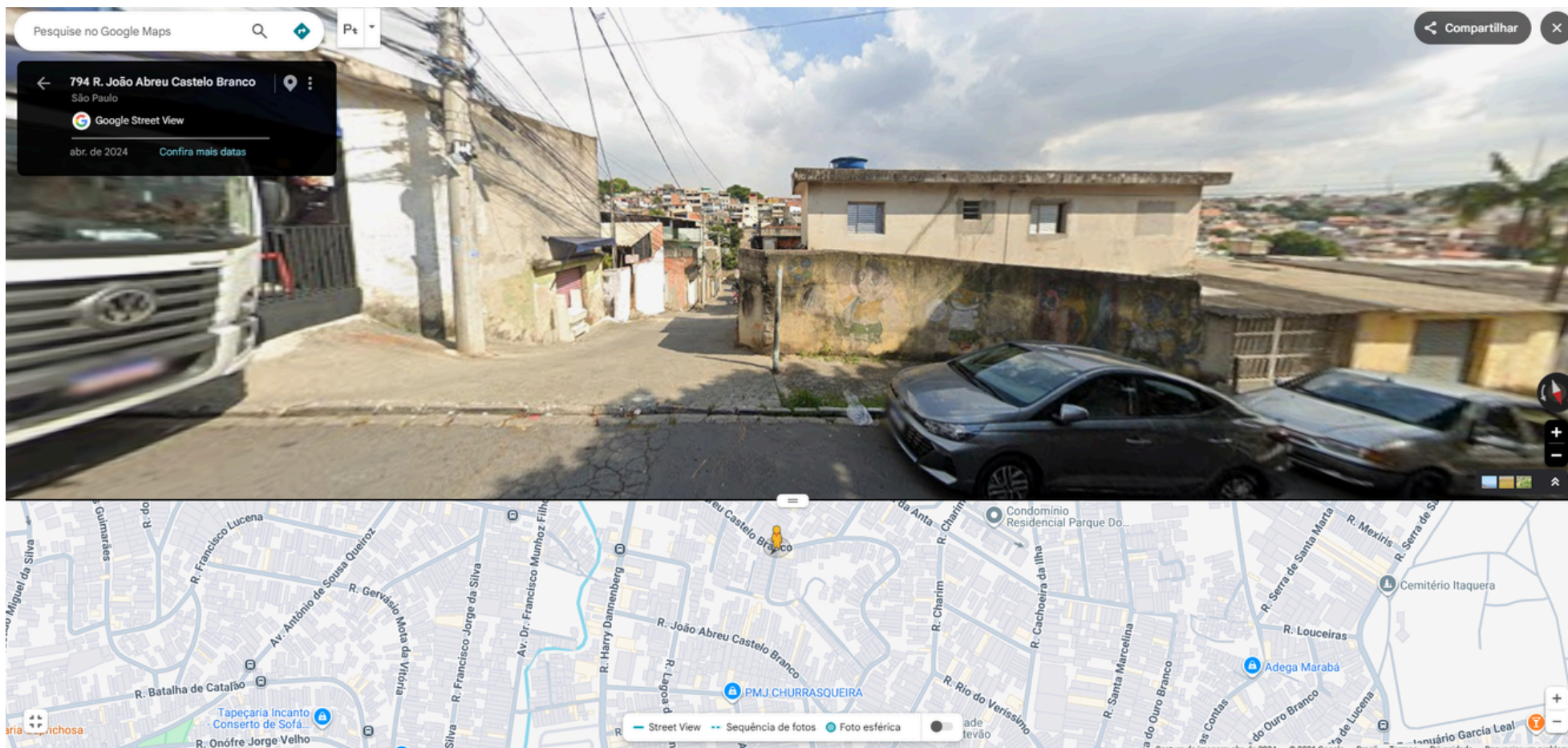


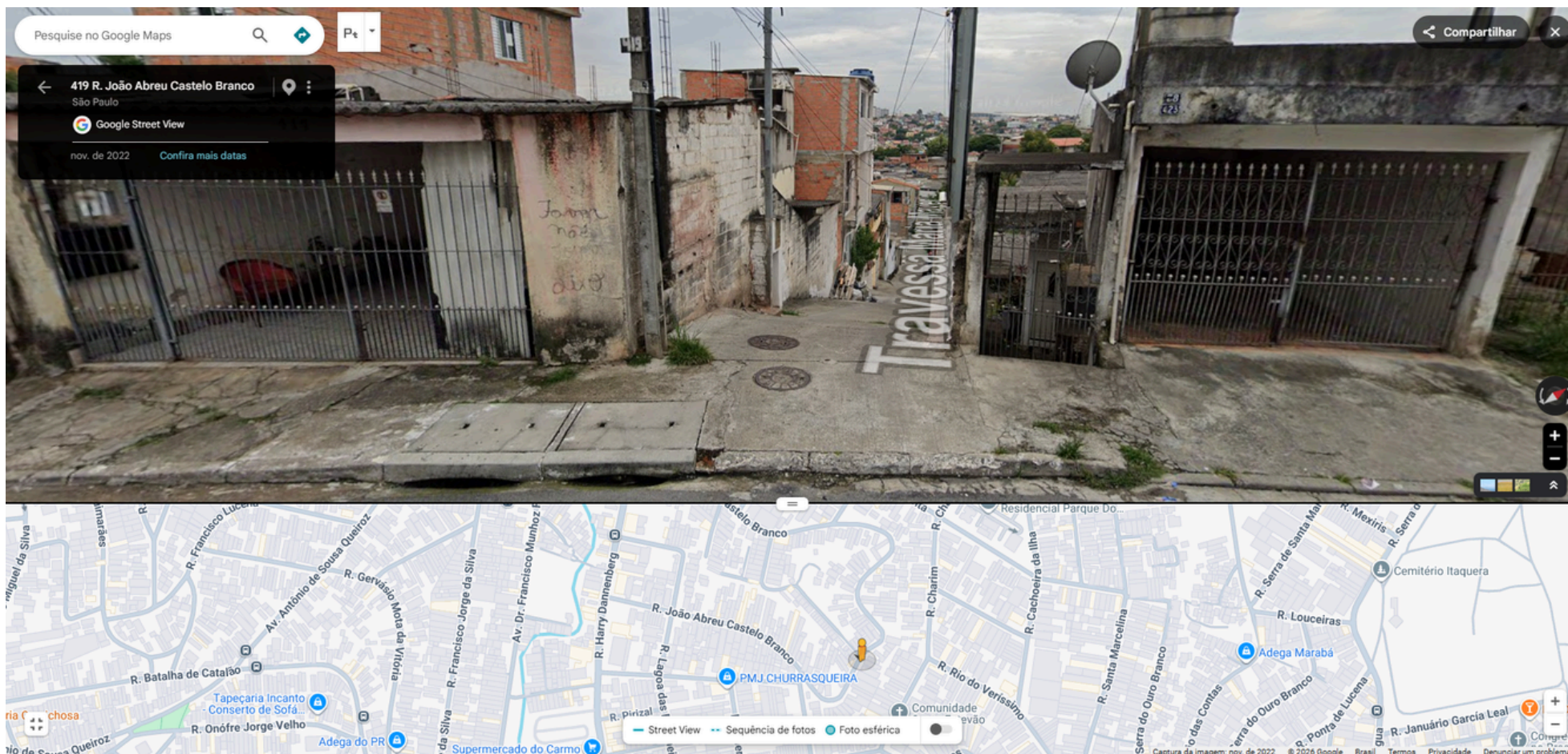
Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 30/09/2026, às 11:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **165260656** e o código CRC **7E45E2F7**.









DECRETO Nº 38.214, 23 DE AGOSTO DE 1999

Dispõe sobre Denominação de Logradouro Público.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 1994.030.512.5, DECRETA:

Art. 1º - O logradouro abaixo relacionado (Setor 144 - AR/IQ), situado no Distrito do PARQUE DO CARMO, (Referência: Planta AU/05/4221/85 de CASE) fica assim denominado:

1 - TRAVESSA MARIA MAYER, Código CADLOG 46.719-7, o logradouro formado pela Passagem Particular sem denominação e pela Praça de retorno sem denominação, também conhecido por Rua "Existente" (Quadra 155) que começa na Rua João Abreu Castelo Branco entre as Ruas "Existente" e Lagoa das Bananeiras e termina a aproximadamente 65 metros além do seu início, junto ao córrego.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de agosto de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de agosto de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 64.407, DE 7 DE JULHO DE 2025

Estende a denominação da Travessa Maria Mayer, situada no Distrito do Parque do Carmo, Subprefeitura de Itaquera.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista dos elementos constantes do processo nº 6017.2021/0053664-4,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estendida a denominação da Travessa Maria Mayer, CODLOG 46.719-7, conferida pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 38.214, de 23 de agosto de 1999, situada no Distrito do Parque do Carmo, Subprefeitura de Itaquera, ao trecho conhecido pelo mesmo nome, considerado oficial em razão do disposto na alínea "c" do § 6º do artigo 4º do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, que constitui seu prolongamento natural, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:

I - início: Rua João Abreu Castelo Branco, a aproximadamente 80m (oitenta metros) da confluência desta última com a Travessa Bruno Bonetti (setor 144, quadra 155);

II - término: Rua João Abreu Castelo Branco (setor 144, quadra 155).

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de julho de 2025, 472º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

ELISABETE FRANÇA

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

ENRICO VAN BLARCUM DE GRAAFF MISASI

Secretário Municipal da Casa Civil

ANDRÉ LEMOS JORGE

Secretário Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de julho de 2025.

Documento original assinado nº 128078213

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/07/2025, p. 1 c. 1.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0002747-3

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 163569231

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº **053/2026**, de autoria do Legislativo, que altera, por meio de lei, o Decreto nº 38.214, dando maior extensão a denominada Travessa Maria Mayer, da altura do nº 780 ao nº 420 da Rua João Abreu Castelo Branco, Vila Carmosina e dá outras providências. "**Pedido de subsídios**."

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O Projeto de Lei nº 053/2026 propõe:

Art. 1.º Altera por meio de Lei, o Decreto nº 38.214, de 23 de agosto de 1999, dando maior extensão a denominada Travessa Maria Mayer, da altura do nº 780 ao nº 420 da Rua João Abreu Castelo Branco, Vila Carmosina — Itaquera, São Paulo, SP.

Quanto ao objeto em análise, trata-se de logradouro situado no Setor 144, na Quadra 155, Subprefeitura Itaquera, Distrito Parque do Carmo, assinalado em verde no Mapa Digital da Cidade (163569182).

O logradouro em análise é denominado pelo Decreto nº 38.214/1999 (163570390, p.1), tendo a sua extensão de denominação estabelecida pelo Decreto nº 64.407/2025 (163570390, p.2). Portanto, o trecho indicado no croqui (163256276, p.8) já se encontra denominado, tendo sido objeto de análise no processo SEI 6017.2021/0053664-4.

Depreende-se, portanto, que a denominação atribuída pelo Decreto nº 38.214/1999 e posteriormente estendida pelo Decreto 64.407/2025 abrange toda a extensão indicada no presente Projeto de Lei.

Passamos, então, a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (163256276, p. 2), conforme segue:

- 1º - sim, trata-se de bem público;
- 2º - sim, a Travessa Maria Mayer é oficial, denominada pelo Decreto nº 38.214/1999, com extensão de denominação estabelecida pelo Decreto 64.407/2025, com CODLOG 46.719-7;
- 3º - não se aplica, por se tratar de extensão de denominação já estabelecida;
- 4º - não se aplica;

5º - a denominação “Maria Mayer” não constitui homonímia, em nossos cadastros, até a presente data;

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;

7º - sim, a classificação quanto ao tipo (travessa) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 053/2026 **não poderá prosseguir a partir da análise desta SMUL/CASE/DLE**, uma vez que o trecho objeto da proposta já se encontra abrangido pela denominação oficial do logradouro.



Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão
Em 21/08/2026, às 17:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163569231** e o código CRC **DE138EF5**.



Encaminhamento SMUL/CASE Nº 163608356

Restituímos os autos para envio à PREF/CASA CIVIL/ATL III com o informado.



Em 24/08/2026, às 18:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163608356** e o código CRC **9EA5893F**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO GABINETE DA SECRETÁRIA

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 5466-1400

PROCESSO 6010.2026/0002747-3

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 163704194

São Paulo, 25 de agosto de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº **053/2026**, de autoria do Legislativo, que altera, por meio de lei, o Decreto nº 38.214, dando maior extensão a denominada Travessa Maria Mayer, da altura do nº 780 ao nº 420 da Rua João Abreu Castelo Branco, Vila Carmosina e dá outras providências. "**Pedido de subsídios**."

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor(a) Procurador(a),

Em atenção ao teor do Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III em doc.(163256677), sobre o assunto em epígrafe, com pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em doc.(163256276), restituímos estes autos com a Manifestação Técnica da COORDENADORIA DE CADASTRO, ANÁLISE DE DADOS E SISTEMA ELETRÔNICO DE LICENCIAMENTO/ SMUL/CASE em doc.(163608356), como resposta desta Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento/SMUL.

Cordialmente,

ELISABETE FRANÇA

**Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL**



Elisabete França

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 25/08/2026, às 17:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163704194** e o código CRC **E3A76461**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3397-0026

PROCESSO 6010.2026/0002747-3

Parecer SMC/AJ Nº 163787619

À

SMC/AT

Srs. Responsáveis,

À

SMC/CHEFIA-GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

I - RELATÓRIO.

Trata-se da apreciação do Projeto de Lei nº 053/2026, de iniciativa do Sr. Vereador Alessandro Guedes, que tem por objetivo alterar, por meio de lei, o Decreto nº 38.214/99, estendendo geograficamente a denominação da Travessa Maria Mayer, da altura do nº 780 ao nº 420 da Rua João Abreu Castelo Branco, Vila Carmosina (163256276).

Em justificativa (163256276), salientou que:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estender a denominação de Travessa Maria Mayer ao trecho compreendido entre os números 780 e 420 da Rua João Abreu Castelo Branco, localizada na Vila Carmosina, Itaquera, São Paulo-SP. A continuidade desta travessa foi construída e consolidada pela própria comunidade, a qual já utiliza o local como via de circulação cotidiana, constituindo importante travessia e rota de acesso para os moradores da região.

Ressalta-se que o referido logradouro já possui denominação oficial em parte de sua extensão, instituída por meio do Decreto Municipal nº 38.214, de 23 de agosto de 1999, do então Prefeito Celso Pitta. Contudo, o decreto não contemplou toda a área atualmente existente, restringindo-se ao trecho compreendido até a denominada "quadra 155", deixando o restante da via inominado. Tal omissão tem ocasionado inúmeros transtornos, especialmente no tocante à entrega de correspondências, regularização de numeração predial e identificação oficial do endereço dos moradores.

Importante destacar que a via já foi objeto de emenda parlamentar,

recebendo investimentos públicos e melhorias estruturais, o que reforça ainda mais sua consolidação como logradouro de uso permanente e indispensável para a mobilidade local.

A comunidade, ao buscar esclarecimentos junto à Prefeitura Regional de Itaquera, foi informada de que parte da travessa permanece sem denominação oficial, o que confirma a necessidade desta iniciativa legislativa para adequada regularização e reconhecimento integral do logradouro.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, urbana e administrativa da medida, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Após o recebimento do pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal (163256276), a PREF/CASA CIVIL/ATL III (163256677) encaminhou os autos para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) e Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC).

Na sequência, a SMC/CHEFIA-GAB/PROJETOSDELEI (163360715) remeteu o feito ao Arquivo Histórico Municipal (AHM), a esta Assessoria Jurídica (AJ) e à Assessoria Técnica (AT).

Por sua vez, a Divisão de Logradouros e Edificações da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, por meio do Parecer SEI 163569231, manifestou-se pela inviabilidade da propositura, tendo em vista que seu objeto já foi contemplado pelo Decreto Municipal nº 64.407, de 7 de julho de 2025.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

a) Da competência e da prescindibilidade do Projeto de Lei nº 053/2026.

No caso em tela, o Projeto de Lei nº 053/2026 visa estender a denominação da Travessa Maria Mayer, situada na Vila Carmosina, ampliando os contornos do Decreto Municipal nº 38.214/99 (163256276).

No que tange à competência, a Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece expressamente a atribuição do Poder Legislativo para dispor sobre a denominação de vias e logradouros, em consonância com as normas urbanísticas aplicáveis. Veja-se:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XXI - denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de São Paulo atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para atos de gestão e denominação administrativa, nos seguintes termos:

Art. 70 — Compete ainda ao Prefeito:

(...)

XI — oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis;

Ademais, a disciplina geral sobre a matéria foi consolidada no âmbito municipal pela Lei nº 14.454/2007 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 49.346/2008, que estabelece o procedimento específico para a extensão de denominação aos prolongamentos naturais de vias públicas já existentes:

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

No regime constitucional e administrativo vigente, o exercício da competência de denominação e a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos pauta-se pelo princípio da predominância do interesse local, inexistindo reserva exclusiva de iniciativa, de sorte que tanto o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, quanto o Poder Legislativo, por meio de lei em sentido formal, possuem legitimidade para atribuir e estender denominações a vias públicas.

Contudo, quando a Administração Pública Municipal já exerceu validamente sua atribuição e formalizou o ato administrativo competente, o ajuizamento ou a tramitação de nova proposta legislativa com idêntico conteúdo esvazia-se de utilidade prática.

No caso concreto, o Projeto de Lei nº 053/2026 pretende estender a denominação de Travessa Maria Mayer ao trecho situado entre os números 780 e 420 da Rua João Abreu Castelo Branco, sob o fundamento de que o Decreto originário nº 38.214, de 23 de agosto de 1999, não abrangera toda a extensão viária consolidada pela comunidade local.

Ocorre que, conforme atestado de forma conclusiva pelo setor de cadastro da municipalidade (SMUL/CASE/DLE), a exata pretensão legislativa já foi atendida pelo Poder Executivo por meio da edição do Decreto Municipal nº 64.407, de 7 de julho de 2025. O referido decreto expressamente estendeu a denominação da Travessa Maria Mayer (CODLOG nº 46.719-7) ao prolongamento viário situado no Setor 144, Quadra 155, Subprefeitura de Itaquera, estabelecendo com precisão os

seus pontos de amarração cadastral, com início na Rua João Abreu Castelo Branco a cerca de 80 metros da Travessa Bruno Bonetti e término na própria Rua João Abreu Castelo Branco.

Dessa forma, todo o leito viário indicado no croqui que acompanha o projeto parlamentar já se encontra oficialmente denominado, regularizado e cadastrado no sistema viário do Município de São Paulo. A persistência do trâmite legislativo configuraria mera duplicação normativa inócua e redundante, carecendo a proposição de interesse prático e utilidade jurídica, o que impõe o reconhecimento de perda de objeto e consequente prejudicialidade perante a Câmara Municipal.

III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, sob o enfoque estritamente jurídico e no âmbito das atribuições desta Pasta, conclui-se pela prejudicialidade e inviabilidade do Projeto de Lei nº 053/2026 por perda de objeto, uma vez que a extensão da denominação da Travessa Maria Mayer no trecho compreendido entre os números 780 e 420 da Rua João Abreu Castelo Branco já foi plenamente implementada e formalizada pelo Decreto Municipal nº 64.407, de 7 de julho de 2025. Por conseguinte, recomenda-se a restituição dos autos à PREF/CASA CIVIL/ATL III com manifestação desfavorável ao prosseguimento da propositura.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual se submete à consideração superior.



Luan Santos Godinho de Oliveira
Procurador(a) do Município
Em 08/09/2026, às 17:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163787619** e o código CRC **CE25690F**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0002747-3

Informação SMC/AHM/NDL Nº 164824709

São Paulo, 10 de setembro de 2026

SMC/AHM

Sr. Diretor

Logradouro - denominação - **Travessa Maria Mayer**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** manifestação a respeito do nome **Travessa Maria Mayer**, com o objetivo de denominar um logradouro municipal através do **PL nº 053/2026** do vereador Alessandro Guedes.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, é uma física norte-americana de origem alemã, nascida em 1906. Recebeu o Prêmio Nobel de Física, em 1963, por descobertas referentes à estrutura em concha do núcleo atômico. É a segunda mulher na história a ser laureada na Física após Madame Marie Curier, contribuindo desta forma para a memória da ciência internacional e para o incentivo e identidade das mulheres na física (Fonte: Dicionário de Ruas da Prefeitura de São paulo).

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Atenciosamente,

Pedro Henrique de Melo Barbosa

Coordenador I

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Procurador

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Pedro Henrique de Melo Barbosa
Coordenador(a) I

Em 10/09/2026, às 12:15.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 11/09/2026, às 20:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164824709** e o código CRC **BC191FF7**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA ASSESSORIA TÉCNICA

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3397-0034

PROCESSO 6010.2026/0002747-3

Encaminhamento SMC/AT Nº 164860068

À

SMC/CHEFIA-GAB/PROJETOSDELEI

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se do presente de pedido de subsidio ao Projeto de Lei nº **053/2026**, de autoria do Legislativo, que altera, por meio de lei, o Decreto nº 38.214, dando maior extensão a denominada Travessa Maria Mayer, da altura do nº 780 ao nº 420 da Rua João Abreu Castelo Branco, Vila Carmosina e dá outras providências."

O Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - SMC/AHM/NDL - (SEI nº 164824709), em sua análise, observa que propositura atende à Lei nº 14.454/2007 e ao Decreto nº 49.346/2008, sendo favorável à sua aprovação. Maria Mayer foi física norte-americana de origem alemã, laureada com o Prêmio Nobel de Física de 1963 por descobertas sobre a estrutura em concha do núcleo atômico, destacando-se como a segunda mulher a receber o Nobel de Física e contribuindo para a memória da ciência e a representatividade feminina na área. Não foram identificadas informações que desabonem sua biografia e, conforme consulta à base de dados, não há homônimo para o nome proposto.

A Assessoria Jurídica - SMC/AJ (SEI nº 163787619), observa que, a proposta é inócua porque a própria Prefeitura já resolveu o problema em julho de 2025, ao publicar o Decreto nº 64.407. O setor de cadastro da cidade confirmou que todo o trecho pedido no projeto já foi oficialmente registrado com o nome de Travessa Maria Mayer. Como o objetivo da proposta já foi alcançado de forma oficial, continuar com a votação desse projeto seria uma repetição desnecessária e sem utilidade prática. Caso a proposta for adiante, configuraria mera duplicação normativa inócua e redundante, carecendo a proposição de interesse prático e utilidade jurídica, o que impõe o reconhecimento de perda de objeto e consequente prejudicialidade perante a Câmara Municipal.

Desse modo, a AJ conclui pela prejudicialidade e inviabilidade do Projeto de Lei nº 053/2026 por perda de objeto, uma vez que a extensão da denominação da Travessa Maria Mayer no trecho compreendido entre os números 780 e 420 da Rua João Abreu Castelo Branco já foi plenamente implementada e formalizada pelo Decreto Municipal nº 64.407, de 7 de julho de 2025.

Considerando os pareceres emitidos pelas áreas competentes, esta Assessoria Técnica encaminha o PL 053/2026 para prosseguimento, opinando pela **inviabilidade técnica**. Conforme manifestação exarada pela AJ, o trecho pedido no projeto já foi oficialmente registrado com o nome de Travessa Maria Mayer. Caso a proposta for aprovado, configuraria mera duplicação normativa inócua e redundante.

Atenciosamente,



Juliana Pereira Cardoso
Chefe de Assessoria Técnica
Em 11/09/2026, às 18:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164860068** e o código CRC **3821E9B7**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE PROJETOS DE LEI

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2026/0002747-3

Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB/PROJETOSDELEI Nº 164966705

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador do Município,

Com meus cumprimentos, e atenção à solicitação contida no SEI (163256677), restituímos o processo com as manifestações de coordenadorias desta Secretaria em relação ao Projeto de Lei **053/2026**, de autoria do Legislativo, que altera, por meio de lei, o Decreto nº 38.214, dando maior extensão a denominada Travessa Maria Mayer, da altura do nº 780 ao nº 420 da Rua João Abreu Castelo Branco, Vila Carmosina e dá outras providências."

O Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - SMC/AHM/NDL - (SEI nº 164824709), em sua análise, observa que propositura atende à Lei nº 14.454/2007 e ao Decreto nº 49.346/2008, sendo favorável à sua aprovação. Maria Mayer foi física norte-americana de origem alemã, laureada com o Prêmio Nobel de Física de 1963 por descobertas sobre a estrutura em concha do núcleo atômico, destacando-se como a segunda mulher a receber o Nobel de Física e contribuindo para a memória da ciência e a representatividade feminina na área. Não foram identificadas informações que desabonem sua biografia e, conforme consulta à base de dados, não há homônimo para o nome proposto.

A Assessoria Jurídica - SMC/AJ (SEI nº 163787619), observa que, a proposta é inócua porque a própria Prefeitura já resolveu o problema em julho de 2025, ao publicar o Decreto nº 64.407. O setor de cadastro da cidade confirmou que todo o trecho pedido no projeto já foi oficialmente registrado com o nome de Travessa Maria Mayer. Como o objetivo da proposta já foi alcançado de forma oficial, continuar com a votação desse projeto seria uma repetição desnecessária e sem utilidade prática. Caso a proposta for adiante, configuraria mera duplicação normativa inócua e redundante, carecendo a proposição de interesse prático e utilidade jurídica, o que impõe o reconhecimento de perda de objeto e consequente prejudicialidade perante a Câmara Municipal.

Desse modo, a AJ conclui pela prejudicialidade e inviabilidade do Projeto de Lei nº 053/2026 por perda de objeto, uma vez que a extensão da denominação da Travessa Maria Mayer no trecho compreendido entre os números 780 e 420 da Rua João Abreu Castelo Branco já foi plenamente implementada e formalizada pelo Decreto Municipal nº 64.407, de 7 de julho de 2025.

Assessoria Técnica - SMC/AT - (164860068) corroborou o parecer jurídico emitido quanto à competência na análise do Projeto de Lei nº 053/2026, opinando pela inviabilidade técnica. Conforme manifestação exarada pela AJ, o trecho pedido no projeto já foi oficialmente registrado com o nome de Travessa Maria Mayer. Caso a proposta for aprovada, configuraria mera duplicação normativa inócua e redundante.

Desta forma, considerando as manifestações exaradas pelos setores competentes desta Secretaria, as quais acolhemos, manifestamo-nos pela inviabilidade e respeitosamente encaminhamos o PL para prosseguimento.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 15/09/2026, às 18:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164966705** e o código CRC **35A41AD4**.